

SANEAMENTO BÁSICO UM DIREITO FUNDAMENTAL DA POPULAÇÃO

ELAINE CLAUDIA FARINELI BILIBIO

LAIS DAIANE DA SILVA

THALITA TATARA DUMONT NAVARRO

VANUSA CARARA DA SILVA

RESUMO

Atualmente, a qualidade de vida está totalmente ligada a forma em que vivemos, e aos benefícios ofertados pelo governo em que temos acesso. Há um termo muito usado para definir a situação de vida de nós seres humanos, seria a “Dignidade humana”, e nela se enquadram, o seu acesso aos estudos, a alimentação correta, lazer, fonte de renda, tratamento de esgoto e acesso a água potável. Todos esses direitos estão assegurados pela Constituição, seja de forma direta ou indireta. No Brasil, a Lei 11.445 estabelece diretrizes da Política Nacional de Saneamento Básico, onde se torna obrigatório que cada Município tenha individualmente o seu plano de saneamento básico. E que envolva não somente áreas urbanas, mas toda extensão territorial, para que toda a população tenha acesso ao tratamento de esgoto e água potável, considerando que esses fatores fazem parte da dignidade humana. Entende-se por saneamento básico, o conjunto de medidas que visam proteger a saúde dos habitantes, e melhorar a qualidade de vida dos mesmos, ele inclui também a limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, bem como a drenagem e manejo das águas pluviais urbanas. Desta forma, o saneamento contribui para evitar danos tanto ao ser humano, quanto ao meio ambiente, através de resíduos contaminantes. O presente artigo teve como finalidade ressaltar a suma importância do saneamento básico para a população, demonstrando que quando as pessoas não têm acesso à água limpa e serviços eficientes de tratamento de esgoto, por exemplo, estão mais sujeitas a doenças, tais como diarreia, leptospirose, entre outras. Segundo a ONU, todos os dias mais de 600 crianças morrem de doenças como diarreia e outras infecções causadas por falta de saneamento e água contaminada. Entende-se que é dever do Estado propor acesso a uma qualidade de vida considerada o digna.

Palavras-Chaves: Saneamento básico, direito garantido, vida digna, qualidade de vida, precariedade do saneamento.

1. INTRODUÇÃO

Em pleno século XXI, a humanidade enfrenta diversos problemas, sociais e culturais. Problemas cuja existência persiste e se arrasta ao longo dos anos. No ano de



2000 a ONU (Organização das Nações Unidas) elaborou um projeto em conjunto com os Estados-membros, cujo objetivo são as 17 ODS (Objetivo de Desenvolvimento Sustentável), tal objetivo será apresentado na Agenda2030. Com o intuito de que os Estados-membros evidenciem quais métodos utilizarão para evolução e/ou melhoria de tal objetivo.

As 17 ODS, são problemas cada vez mais constantes e presentes na sociedade. Demonstra em grande porcentagem o descaso e desrespeito a efetividade dos direitos humanos. Por exemplo, no Brasil cerca de 54% não tem acesso a coleta de esgoto. Evidenciado como um dos objetivos da ONU (6º Água potável e saneamento básico).

O saneamento básico é um conjunto de medidas (abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas) que tem como objetivo preservar o meio ambiente e promover a saúde coletiva bem como assegurar a qualidade de vida e o direito a uma vida digna.

O saneamento básico possui as seguintes diretrizes. Vejamos fragmentos da lei 11.445/2007 Art. 1º. Art. 2º inciso I, III e IV.

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico.

Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I - Universalização do acesso;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - Disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

Cabe a competência a cada município o investimento no saneamento básico.

2. QUAIS OS BENEFÍCIOS EM DISPONIBILIZAR O SANEAMENTO BÁSICO COMO UMA MEDIDA QUE LEVARÁ AO DECLÍNIO DE VÁRIAS DOENÇAS



O saneamento básico no Brasil apresenta infelizmente um cenário precário em grande parte do país, ao que diz respeito a sua infraestrutura e conhecimento da população sobre sua importância e como a mesma tem deveres em relação a tal.

A falta ou precariedade do saneamento básico implica diretamente na saúde da população. Por exemplo, quando a água não é tratada adequadamente o seu consumo pode ocasionar diarreia, doenças, quadros infecciosos e alguns casos levar a óbito. O grupo da população mais afetado pela precariedade do sistema de saneamento são as crianças, em média 600 crianças morrem todos os dias, principalmente no norte e nordeste.

Em 2013, 14 milhões de trabalhadores foram afastados de seus cargos, por apresentarem quadro de diarreia ou vômito, a média de afastamento são equivalentes a 3 dias. Em média o SUS (Sistema Único de Saúde) arca com 125,5 milhões apenas com internações relacionadas a doenças gastrointestinais infecciosas.

Conforme os anos passam e certos problemas não são excluídos da sociedade, certas pragas, doenças e infecções retornam, mesmo que anteriormente tenham sido erradicadas, um exemplo, e 2017 alguns casos de febre amarela começaram aparecer no Brasil e causar preocupação na população.

Um estudo feito pelo Instituto Trata Brasil, intitulado de “Benefícios Econômicos e Sociais da Expansão do Saneamento Brasileiro”, mostra que em 20 anos, caso o Brasil consiga universalizar os serviços de saneamento básico, o Sistema de Saúde Único (SUS) pode economizar até R\$ 6 bilhões com custos por internações de doenças de veiculação hídrica.¹

A OMS afirma que a cada real investido no saneamento básico gera uma economia de quatro reais em saúde.

3. QUAIS OS MOTIVOS PELOS QUAIS PARTE DA POPULAÇÃO NÃO TEM ACESSO A ESSES SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS QUE DEVEM SER PRESTADOS PELO ESTADO

¹ Trata Brasil. A importância do saneamento básico para a saúde da população. 06 de agosto de 2020.



Um dos motivos pelos quais o Brasil ainda não possui efetivamente a garantia do direito ao saneamento básico a toda a população é decorrente ao investimento necessário para tal infraestrutura, como citado anteriormente é da competência de cada município a evolução de tal sistema. Por esse motivo municípios mais pobres, apresentam a taxa de evolução mais baixa.

Pode-se citar a falta de planejamento de certos municípios a respeito desse assunto, pois esse problema vem de longa data e embora o investimento seja alto, com plano de governo de alguns anos e planejamento seguido à risca, o Brasil já estaria com o saneamento básico garantido a toda população.

Essa falta de planejamento foi notada quando em 2016, com a alegação do Secretário Nacional de Saneamento Ambiental que não conseguiriam garantir esse direito a todos até o ano de 2033: “Afirmou que não será possível atingir a meta de universalização do saneamento até 2033. Mas, diz que o governo buscará maiores investimentos para o setor ao longo dos próximos anos”².

Para a universalização do saneamento básico estima-se um investimento de 400 bilhões.

4. EM QUAIS REGIÕES O NÍVEL DE ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO BÁSICO SÃO EXTREMAMENTE BAIXOS

Dentre todas as regiões do Brasil, há uma em específico que sofre severamente com a falta de saneamento, o Norte. Segundo o Ranking da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental (ABES) da Universalização do Saneamento, a região Norte é a que menos oferece saneamento básico a sua população. Isto se dá, já que de 449 municípios apenas 38 deles tem acesso aos serviços de saneamento básico.

Apesar da região Norte ainda não ter um saneamento básico ideal, está melhorando progressivamente e positivamente. Nos últimos nove anos foram realizados investimentos de aproximadamente R\$4,6 bilhões, fazendo com que alguns pontos

² EOS. Organização e Sistemas. Saúde pública e saneamento básico. 13 de fevereiro de 2019.



positivos começassem a aparecer, como o aumento de empregos e levando os serviços de saneamento básico para mais cidadãos.

5. QUAIS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE GARANTEM O DIREITO A ÁGUA POTÁVEL E AO SANEAMENTO BÁSICO COMO UM DIREITO DO CIDADÃO BRASILEIRO.

O saneamento básico está diretamente ligado a qualidade de vida, bem como a preservação do meio ambiente, desenvolvimento social e econômico da população. No Brasil o saneamento básico é um direito garantido pela lei nº 11.445/2007 e assegurada pela Constituição Nacional. A lei 44.445/2007 recebeu a atualização em 15 de julho de 2020.

Vejamos a lei 14.026, Art 4º, §3 a seguir:

I-Promover a prestação adequada dos serviços, com atendimento pleno aos usuários, observando os princípios da regularidade, da continuidade, da eficiência, da segurança, da atualidade, da generalidade, da cortesia, da modicidade tarifária, da utilização racional dos recursos hídricos e da universalização dos serviços:

Infelizmente o saneamento básico embora seja um direito garantido pela constituição, nota-se que em várias regiões o sistema é precário ou até mesmo inexistente, principalmente em regiões mais afastadas ou nas periferias.

Ulrich Beck um sociólogo alemão explanou a seguinte frase: “Reduzindo-se a uma fórmula, a riqueza é hierárquica, a poluição é democrática.” Pode-se dizer que a parte da população que possui efetivamente o direito ao saneamento básico garantido é a parte a qual possui um poder aquisitivo melhor, enquanto as periferias adoecem do descaso e desrespeito a sua existência. Cerca de 4milhões de habitantes ainda não acesso a banheiro.

“Se você definir seu valor pelas coisas que adquire...estar excluído é humilhante.” Zygmunt Bauman. Tal fato fere diretamente a dignidade da pessoa humana. Cujo direito também é assegurado pela Constituição.

Vejamos o Art.1º, inciso III.



Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
III - a dignidade da pessoa humana;

Esse cenário mudará apenas, quando velhas políticas forem abandonadas e o país caminhar de acordo com os objetivos explícitos na Constituição.

Vejamos o Art. 3º

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
I - Construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - Garantir o desenvolvimento nacional;
III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
IV - Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Evidenciando o Art. 225º, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, ou seja, com o saneamento básico sendo efetivamente aplicado em todas as escalas, independe da classe social, ou região.

Vejamos o Art. 225º, § 1º, inciso VI a seguir:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

VI - Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

Todos têm o direito ao saneamento básico, garantido pela constituição e embora ao longo dos anos esses sistemas apresentem melhorias e expansão, o seu processo é muito lento, causando danos muitas vezes irreparáveis.

Cabe a cada cidadão a sua parte em auxiliar esse processo, sendo através do consumo consciente, despejo de resíduos apenas em lugares apropriados, reciclagem do lixo, entre muitas outras formas de contribuição para tais melhorias.



6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode-se concluir através do presente artigo a importância do saneamento básico, quais são as suas funções e benefícios a população e meio ambiente. Esclarece que a sua ausência é um dos principais agentes que contribui para o aumento de doenças, pragas e infecções, que por sua vez é responsável em grande parte da utilização de recursos financeiros do SUS.

Conclui-se também que o saneamento básico é um direito de todos os cidadãos, assegurado por lei, mas que infelizmente a universalização desse sistema está longe de ser concluído.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

SNIS. Trata Brasil. **2019 Dados Regionais**. Disponível em: <www.tratabrasil.org.br/saneamento/principais-estatisticas/no-brasil/dados-regionais>. Acesso em: 15 de junho de 2021.

SNIS. Trata Brasil. 2019 **Saneamento é saúde**. Disponível em: <www.tratabrasil.org.br>. Acesso em: 16 de junho de 2021.

O livro da sociologia/ [colaboradores Chirstopher Thorpe... [at. AI]; tradução Rafael Longo - 2ªed. - São Paulo:GloboLivros,2016.

Planalto. **Constituição Federal**. Disponível em:<www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 16 de junho de 2021

SNIS. Trata Brasil. Disponível em:<<http://www.tratabrasil.org.br/blog/2020/07/30/saneamento-e-saude-naregiao-norte/>>. Acesso em 16 de junho de 2021.

Sabrina Rodrigues. Eco. **Região norte é a que menos oferece saneamento básico a população**. Disponível em: <<https://www.oeco.org.br/noticias/regiao-norte-e-a-que-menos-oferece-saneamento-basico-a-populacao/>> Site O Eco. Acesso em 16 de junho de 2021.



EOS. Organização e Sistemas. **Situação da saúde pública e saneamento.** 2019. Disponível em:<<https://www.eosconsultores.com.br/situacao-da-saude-publica-e-saneamento-basico/>> Acesso em 17 de junho de 2021.

